RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	STATUS	ARGUMENTOS	RESPOSTA
DENIZE MASSIMO RODRIGUES	INDEFERIDO	À Comissão Organizadora do Processo seletivo da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, ABCP Associação Brasileira de Concursos Públicos Ref.: Impugnação ao Edital nº 003/2025 – Processo Seletivo para Professor de Ciências. Eu, Denize Massimo Rodrigues portador(a) do CPF nº 105XXXXXXX e RG nº 58XXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXX – interior do Município de Major Vieira, venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe, com fundamento no princípio da isonomia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Resolução CNE/CP nº 2/2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (licenciaturas), pelos motivos que passa a expor. I – DOS FATOS O referido edital, em seu item 2.1, restringe a habilitação para o cargo de Professor de Ciências exclusivamente aos candidatos portadores de Licenciatura em Ciências. Entretanto, tal exigência desconsidera formações equivalentes e legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, como a Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza e Matemática, que abrange integralmente as áreas de conhecimento exigidas para o ensino de Ciências no Ensino Fundamental II. II – DO DIREITO A Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 61, estabelece que a formação de docentes para atuar na educação básica deve ocorrer em nível superior, em curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação. Assim, qualquer licenciatura plena com habilitação específica em Ciências da Natureza é plenamente compatível com o exercício da docência na disciplina de Ciências do Ensino Fundamental. Ademais, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 reconhece os cursos de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza e Matemática como formação inicial para docência em Ciências Naturais e Matemática, devendo, portanto, ser aceitos em concursos públicos para o cargo de Professor de Ciências. A exigência exclusiva de Licenciatura em Ciências, portanto, fere o princípio da razoabilidade e da isonomia, limitando indevidamente a participação de profissionais devidamente qualificados, conforme previsto na legislação educacional vigente. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: 1. Que seja retificado o edital em questão, a fim de incluir expressamente entre as formações aceitas para o cargo de Professor de Ciências as seguintes: “Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza e Matemática”, bem como outras formações equivalentes reconhecidas pelo MEC. 2. Que esta impugnação seja analisada e respondida formalmente dentro do prazo legal previsto para o certame. Termos em que, Pede deferimento. Atenciosamente, Denize Massimo Rodrigues	Indeferido. A formação apresentada é compatível com o cargo de Professor de Ciências, conforme as normas do Ministério da Educação. A habilitação em Educação do Campo abrange tanto Ciências quanto Matemática, conferindo a formação necessária para a atuação no cargo. Não há necessidade de alterações no edital, e a candidata poderá se inscrever.

Monte Castelo, 10 de novembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS